



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1562B

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1562B

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3655 DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui o Fórum Municipal de Educação de Coroados - FME, de caráter permanente, e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2014 que teve como resultado o Plano Nacional de Educação - PNE e da Conferência Nacional de Educação - Etapa do Estado de São Paulo (CONAE - SP) 2014 que teve como resultado o Plano Estadual de Educação - PEE;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, em articulação com o Sistema Estadual de Educação;

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados/SP, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação de Coroados - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a conferência municipal de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Coroados:

I. convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem divulgar as suas deliberações;

II. elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

III. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do município;

IV. zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada às Conferências Regionais de Educação e à Conferência Estadual de Educação;

V. planejar e organizar espaços de debates sobre as

políticas nacional e estadual e municipal de educação no âmbito do município;

VI. acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII. Elaborar proposta de Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação;

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação de Coroados será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representando a Secretaria Municipal de Educação

II - Representado a Secretaria Municipal de Assistência Social

III - Representando a Secretaria Municipal da Saúde

IV - Representando o Conselho Municipal de Educação - CME

V - Representando o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

VI - Representando o Conselho Municipal do CACS-FUNDEB

VII - Representando os Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino

VIII - Representando os Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

IX - Representando os Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino

X - Representando a Associação de Pais e Mestres - APM da Rede Municipal de Ensino

XI - Representando os Funcionários da Educação Infantil

XII - Representando os Funcionários do Ensino Fundamental

XIII - Representando a Rede Estadual de Ensino

XIV - Representando a Educação Especial de Ensino de Coroados

XV - Representando o Conselho Tutelar de Coroados

XVI - Representando do Poder Legislativo de Coroados

XVII - Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coroados

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário de Municipal da Educação, após indicação ou consulta aos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Resolução.

§ 1º Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação de Coroados FME será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou por seus representantes.

§ 2º O Fórum contará com uma comissão executiva, a ser escolhida pelos seus membros, para coordenar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1562B

Página 3 de 7

operacionalização das suas atividades.

Art. 5º O FME Fórum Municipal de Educação de Coroados terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente no prazo a ser determinado pelo regimento ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único Para fins de preparação e realização da conferência municipal e das conferências regionais de educação, a frequência das reuniões ordinárias poderá ser diferenciada.

Art. 6º O FME Fórum Municipal de Educação de Coroados e a conferência municipal de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação de Coroados será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados, 07 de agosto de 2026.

ROBERTO CARRILHO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3656, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade integral de tramitação de documentos e processos administrativos por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Coroados; institui a figura do Multiplicador SEI em cada unidade administrativa; e dá outras providências.

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, no uso das atribuições legalmente instituídas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.557, de 21 de março de 2025, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Coroados;

CONSIDERANDO que o art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3.557/2025 previu a implantação gradual do SEI/CIDADES, observado cronograma de datas a ser aprovado por portaria do Prefeito;

CONSIDERANDO que, transcorrido prazo razoável desde a edição do Decreto nº 3.557/2025, a implantação do

sistema não se consolidou de forma plena e uniforme em todas as unidades da Administração Municipal, notadamente em razão da ausência, até o momento, da capacitação necessária dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da celeridade que nortearam a instituição do SEI/CIDADES, nos termos do art. 3º do Decreto nº 3.557/2025;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade administrativa de que cada unidade da Administração Municipal conte com servidor de referência, apto a orientar os demais quanto à correta utilização do sistema e a dirimir dúvidas no dia a dia do órgão;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE PLENA DE TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 1º Fica encerrado, a partir de 07 de agosto de 2026, o período de implantação gradual do SEI/CIDADES previsto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3.557, de 21 de março de 2025, tornando-se **obrigatória** a tramitação de todo e qualquer documento e processo administrativo, produzido ou recebido no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Coroados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo abrange todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Indireta, sem exceção.

§ 2º Ficam ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade técnica do sistema, na forma dos arts. 15 e 16 do Decreto nº 3.557/2025, bem como os processos físicos em curso, que seguirão o disposto no art. 29 do referido Decreto quanto à formação de processos híbridos.

Art. 2º A partir da data referida no art. 1º deste Decreto, é vedado o recebimento, a produção e a tramitação de novos documentos e processos administrativos em meio exclusivamente físico, ressalvadas as exceções legais e regulamentares expressamente previstas no Decreto nº 3.557/2025.

CAPÍTULO II

DO MULTIPLICADOR SEI

Art. 3º Instituída, em cada Secretaria Municipal e em cada órgão ou entidade da Administração, a figura do Multiplicador SEI, servidor designado pelo respectivo titular da pasta para atuar como agente de suporte interno e elo direto de comunicação com a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, instituída pelo art. 23 do Decreto nº 3.557/2025.

Art. 4º Compete ao Multiplicador SEI, no âmbito de sua unidade:

I - orientar e auxiliar os servidores da unidade quanto ao correto uso do SEI/CIDADES, incluindo protocolo, produção de documentos, tramitação, assinatura eletrônica e juntada de processos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1562B

Página 4 de 7

II - acompanhar e assegurar o envio tempestivo, pela unidade, de todos os documentos e processos que devam tramitar pelo sistema, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 3.557/2025;

III - identificar dificuldades operacionais e dúvidas recorrentes dos servidores da unidade, reportando-as à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES;

IV - participar das capacitações, treinamentos e reuniões promovidos pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES e pelo Órgão Gestor Municipal;

V - replicar, junto aos demais servidores de sua unidade, as orientações, atualizações e normas complementares editadas sobre o SEI/CIDADES;

VI - zelar pela padronização dos documentos produzidos por sua unidade, observados os modelos e tipos documentais aprovados pelo Órgão Gestor Municipal.

Art. 5º Os titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos e entidades da Administração Indireta são responsáveis por assegurar que o servidor por eles designado como multiplicador SEI disponha do tempo e das condições necessárias ao exercício da função, sem prejuízo de suas demais atribuições regulares.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º A capacitação aos multiplicadores já realizada, não exige cada servidor de promover sua capacitação para adquirir habilidades quanto à utilização do SEI/CIDADES, mediante acesso ao ambiente AVA: [Cursos.sei.sp.gov.br/login/](https://cursos.sei.sp.gov.br/login/), com criação de login e senha pessoal.

§1º A eventual ausência de capacitação prévia de determinado servidor não afasta a obrigatoriedade de que trata o art. 1º deste Decreto, competindo ao respectivo Multiplicador SEI e à chefia imediata assegurar a orientação necessária.

§2º Os Multiplicadores poderão solicitar apoio ou esclarecimentos à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, para contato direto com o suporte.

CAPÍTULO IV DO DESCUMPRIMENTO

Art. 7º O descumprimento injustificado da obrigatoriedade de tramitação pelo SEI/CIDADES, bem como a inobservância das atribuições previstas neste Decreto, sujeita o servidor às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo da instauração de sindicância, nos termos do art. 30 do Decreto nº 3.557/2025.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES coordenar a rede de Multiplicadores SEI, convocando-os periodicamente para reuniões de alinhamento e atualização.

Art. 9º Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 3.557, de 21 de março de 2025, aplicando-se, no que couber, as demais disposições nele contidas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 07 de agosto de 2026.

ROBERTO CARRILHO ALVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 78 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo o disposto do DECRETO MUNICIPAL Nº 3638 DE 11 DE MARÇO DE 2026, que cria o Fórum Municipal de Educação – FME de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação:

RESOLVE,

Art. 1º) Nomear os membros que comporão o Fórum Municipal de Educação – FME, conforme segue:

I - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular – Maria Eluiza Gastaldi da Costa de Paula

Suplente – Amanda Nascimento Fortuna

II - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Eliana Caetano dos Santos

Suplente – Jennifer dos Santos Ferreira

III - Representando a Secretaria Municipal da Saúde

Titular – Fabiana Danieli Carvalho de Alcantara

Suplente – Verônica Birochi Mantovani

IV - Representando o Conselho Municipal de Educação - CME

Titular – Vanessa Fabricio Lorenzetti Carmona

Suplente – Djavan dos Santos Candeia

V - Representando o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

Titular – Lucia Maria Froes dos Santos

Suplente – Elisangela Aparecida Gastaldi da Costa Bonati

VI - Representando o Conselho Municipal do CACS-FUNDEB

Titular – Luciana Quideroli Dal Bello

Suplente – Luzinete Aparecida Candido

VII - Representando os Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino

Titular – Vania Luciana Staff Pugina

Suplente – Luisa Aparecida de Faria Silva

VIII - Representando os Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1562B

Página 5 de 7

Titular – Arieli Maria de Souza Powidayco
Suplente – Viviane dos Santos Borges

IX - Representando os Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino

Titular – Renata Vignoto Miranda Lorenzetti
Suplente – Tatiane Aparecida dos Santos Conte

X - Representando a Associação de Pais e Mestres - APM da Rede Municipal de Ensino

Titular – Rosane Maesta do Prado
Suplente – Rose Mara de Araújo Honório

XI - Representando os Funcionários da Educação Infantil

Titular – Erica Aparecida Correa da Silva
Suplente – Claudia Rodrigues Mansani

XII - Representando os Funcionários do Ensino Fundamental

Titular – Edneia Angélica Correia da Silva
Suplente – Jaqueline Aparecida Venâncio

XIII - Representando a Rede Estadual de Ensino

Titular – Nubia da Silva Ferreira
Suplente – Felipe dos Santos Moreira

XIV - Representando a Educação Especial de Ensino de Herculândia

Titular – Selma Soares Barbosa Amadio
Suplente – Elizangela Arcelio Iori

XV - Representando o Conselho Tutelar de Herculândia

Titular – Zuleica Irene dos Santos Candeia
Suplente – Rosinei Martins Pugina Lima

XVI - Representando do Poder Legislativo de Herculândia

Titular – Claudia Rodrigues Carmona Slavez
Suplente – Elthon Machado

XVII - Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Herculândia - SINDHER

Titular – Elder Vignoto Miranda
Suplente – Sueli de Fátima Dias Carderoli

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.
Coroados, 07 de julho de 2026.

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 79 DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.”

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.640, de 30 de abril de 2026, que dispõe sobre o processo de

elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Marco Legal da Primeira Infância e nas Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil (DONQEEI);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação intersetorial, a gestão democrática e o controle social na formulação das políticas públicas voltadas à Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Município de Coroados.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes membros(as):

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Eluiza Gastaldi da Costa de Paula
Suplente: Amanda Nascimento Fortuna

II - Representantes dos gestores das Unidades de Educação Infantil:

Titular: Vania Luciana Staff Pugina
Suplente: Luisa Aparecida de Faria Silva

III - Representantes de professores da Educação Infantil:

Titular: Arieli Maria de Souza Powidayco
Suplente: Viviane dos Santos Borges

IV - Representantes dos demais profissionais da Educação Infantil:

Titular: Erica Aparecida Correa da Silva
Suplente: Carisa Pelozato

V - Representantes das famílias:

Titular: Maira Cristina Lima Barbeiro
Suplente: Ariane Alves de Oliveira

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Vanessa Fabricio Lorenzetti Carmona
Suplente: Djavan dos Santos Candeia

VII - Representantes da sociedade civil organizada e/ou fóruns de Educação Infantil:

Titular: Edilene Alves dos Santos
Suplente: Priscila Hernandez Pugina.

Parágrafo único - Poderão ser convidados(as) a participar das reuniões do Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos, instituições ou especialistas, conforme a temática em discussão.

Art. 3º - A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria Municipal de Educação, que designará um(a) coordenador(a) e um(a) secretário(a) para organização dos trabalhos, registros e encaminhamentos.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - analisar diagnósticos, indicadores e evidências da Educação Infantil no município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1562B

Página 6 de 7

II – sistematizar os debates e contribuições produzidas ao longo do percurso formativo;

III – propor princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações para a Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;

IV – assegurar a articulação entre os referenciais nacionais, as especificidades territoriais e os dados da rede municipal;

V – promover a escuta qualificada de crianças, famílias e profissionais das políticas públicas;

VI – elaborar o documento-síntese da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

Art. 5º - A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - O GT terá prazo de 12 meses para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa e ato específico.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados, 07 de agosto de 2026.

ROBERTO CARRILHO ALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 80 DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão Municipal Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e dá outras providências.

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.638, de 11 de março de 2026, que instituiu o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e de participação da sociedade civil na elaboração do PMPI;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público Municipal

a) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Eluiza Gastaldi da Costa de Paula

Suplente: Amanda Nascimento Fortuna

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fabiana Danieli Carvalho Alcântara

Suplente: Verônica Birochi Mantovani

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Eliana Caetano dos Santos

Suplente: Jennifer dos Santos Ferreira

d) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer,

Cultura e Turismo

Titular: Tiago da Silva Oliveira

Suplente: Débora Renata Leite Fagá Trentin

II - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Sônia Maria de Oliveira Carmona

Suplente: Daniela Barbosa Cintra

III - Representantes da Sociedade Civil

a) Conselho Tutelar

Titular: Zuleica Irene dos Santos Candeia

Suplente: Rosinei Martins Pugina Lima

b) Família/Comunidade

Titular: Janise Severo Yoshimuta

Suplente: Cintia Fabricio Pereira

Art. 2º A coordenação da Comissão Municipal Intersetorial caberá à seguinte Comissão Intersetorial:

Comissão Intersetorial

Coordenadora: Drielli Santos dos Reis

Suplente: Aline Cardoso Lima

Art. 3º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I – planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;

II – articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;

III – coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;

IV – promover processos participativos, escutas e audiências públicas;

V – elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;

VI – submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;

VII – acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

Art. 4º O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

I – a participação ampla e democrática da sociedade;

II – a realização de escutas e consultas públicas;

III – a publicidade dos documentos, etapas e resultados;

IV – a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

Art. 5º Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

I – apreciado e deliberado pelo CMDCA;

II – encaminhado ao Poder Executivo para as providências legais;

III – submetido à aprovação da Câmara Municipal;

IV – homologado pelo Prefeito Municipal;

V – amplamente publicizado junto à sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados, 07 de agosto de 2026.

ROBERTO CARRILHO ALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1562B

Página 7 de 7

Prefeito Municipal

.....